



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 ATHIS –2021

OBJETO

Esta Chamada Pública de Apoio Institucional visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE - na modalidade Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS –, conforme as disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CAU/PE: 21 de maio de 2021
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h 00min do dia 31 de maio de 2021 e encerramento às 16h 59min do dia 18 de junho de 2021;
DATA DO JULGAMENTO DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E PROJETO E PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CAU/PE: 25 de junho de 2021.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: até 05 de julho de 2021.
DATA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS: 09 de julho de 2021.
DATA DA PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS PROJETOS APROVADOS: 13 de julho de 2021.
DATA PREVISTA PARA A ASSINATURA DOS CONVÊNIOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS: 16 de agosto de 2021.
PERÍODO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS: 16 de agosto de 2021 a 10 de dezembro de 2021;
LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ASSINATURA DOS CONVÊNIOS: Sede do CAU/PE, à Rua General Joaquim Inácio, 830, Sala 1107 a 1112, Ilha do Leite, Recife- PE, CEP: 50070-270.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência para Edital ATHIS nº 001/2021;
Anexo II – Formulário para a Solicitação de Apoio Institucional ATHIS nº 001/2021;
Anexo III – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas;
Anexo IV – Minuta do Contrato de Apoio Institucional ATHIS;
Anexo V – Relatório Analítico Financeiro
Anexo VI – Modelo de declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 5 de setembro de 2002.
Anexo VII – Check list de documentos.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SELEÇÃO:

O edital será publicado no sítio eletrônico do CAU/PE www.caupe.gov.br, no qual serão disponibilizadas todas as informações alusivas a esta seleção.

CONTATO: Assessoria Comissão de ATHIS

E-mail: fiscalizacao03@caupe.gov.br

Telefone: (81) 3040.4004



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 001/2021 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS –

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE – torna pública a abertura do processo seletivo para a escolha de projetos a serem apoiados pelo Conselho em 2021, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS, consoante com os termos deste Edital e da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – e dá outras providências.

1. OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em Pernambuco, compreendendo Região Metropolitana do Recife e cidades do Interior, a serem apoiados por este Conselho, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social - ATHIS.

1.1.1. O objeto do projeto deverá ser, obrigatoriamente, implementado dentro do território do Estado de Pernambuco.

1.1.2. Entende-se por projeto, um esforço temporário que tem como finalidade um resultado único e possui recursos definidos e limitados.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Será destinada à finalidade deste edital o montante total de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a ser alocado entre os projetos aprovados está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PE para 2021, na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Assist. Técnica Habitação Int. Social

2.2. O valor máximo de apoio institucional aprovado pelo CAU/PE para cada projeto será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Região Metropolitana do Recife – RMR, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cidades do interior de Pernambuco.

2.3 As propostas poderá contemplar o até o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para RMR; bem como, respeitar o máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cidades do interior do estado.

2.4 A Comissão poderá selecionar mais de uma proposta, respeitando o limite do valor previsto no item 2.2.

2.4 A Comissão poderá propor readequação financeira de propostas para atender ao máximo de projetos, dentro do limite do valor estipulado no item 2.2, com a devida concordância do proponente.

2.5. O valor da contrapartida oferecida pelo proponente, caso haja, deverá ser no mínimo de 20% (vinte por cento) do referido valor aprovado pelo CAU/PE em cada projeto.

3. REQUISITOS

3.1. Somente serão considerados projetos a serem executados no período entre 16 de agosto de 2021 a 10 de dezembro de 2021.

3.2. A proposta deve estimular a aplicação da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”.

3.3. Os proponentes deverão apresentar Justificativa Técnica e Social do Projeto e contemplar os seguintes requisitos, conforme Termo de Referência em Anexo I:



- a) Ser reconhecida pela legislação municipal como uma zona especial de interesse social ou similar, caracterizando o nível de consolidação do assentamento precário.
- b) A ZEIS deve ter sido objeto de processo de urbanização no qual as redes de infraestruturas (viária, saneamento básico, iluminação pública) já estejam bem definidas. Evita-se assim intervir em um imóvel que poderá ser objeto de relocação por conta da implantação da infraestrutura.
- c) A proposta pode atender tanto o uso habitacional como também os espaços públicos ou equipamentos coletivos
- d) A ZEIS deve ter um nível de organização comunitária cujas lideranças possam contribuir com o processo participativo ao longo de toda a intervenção e na apropriação coletiva dos investimentos.

3.4. Poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica, que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do apoio institucional solicitado e que apresente os documentos abaixo listados:

- 3.4.1. Justificativa Técnica e Social do Projeto assinada pelo seu Responsável;
- 3.4.2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- 3.4.3. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- 3.4.4. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- 3.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.4.6. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- 3.4.7. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) que certifica, para os efeitos legais, que os(as) arquitetos(as) e urbanistas envolvidos no projeto encontram-se com registro ativo e sem débito junto ao CAU;
 - 3.4.7.1. A pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que possuam arquitetos e urbanistas como responsáveis técnicos, deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) que comprove, para os efeitos legais, que a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo responsável pelo projeto se encontra com registro ativo e sem débito junto ao CAU.
- 3.4.8. Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - 3.4.8.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil; ‘
 - 3.4.8.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 3.4.8.4. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - 3.4.8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
 - 3.4.8.6. Declaração que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 5 de setembro de 2002.
- 3.5. Poderão ainda participar do processo seletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, Prefeituras e Secretarias Municipais, bem como o Governo Estadual e seus órgãos e entidades, que apresentem os documentos abaixo listados:
 - 3.5.1. Justificativa Técnica e Social do Projeto assinada pelo seu Responsável;
 - 3.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



3.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) que certifica, para os efeitos legais, que os(as) arquitetos(as) e urbanistas envolvidos no projeto encontram-se com registro ativo e sem débito junto ao CAU;

3.5.4. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

3.5.5. Provas de regularidade fiscal, sendo:

3.5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais, previdenciárias e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

3.5.5.2. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.5.5.3. Certidões negativas de tributos estaduais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado;

3.5.5.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

3.5.5.5. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 5 de setembro de 2002.

3.5.5.6. O proponente deverá apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinente ao projeto apresentado, bem como, das etapas que de execução do mesmo;

3.6. A pessoa jurídica proponente deverá manter a regularidade da documentação correspondente listada nos itens anteriores durante todo o processo de seleção.

3.6.1. Nos casos em que o projeto for aprovado, a pessoa jurídica deverá manter a regularidade da documentação e de sua respectiva prestação de contas até o fim da vigência do convênio, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/PE de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados.

3.6.2. O CAU/PE poderá efetuar consultas nos sítios eletrônicos dos órgãos citados para a comprovação da informação apresentada.

3.7. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto nesta seleção.

4. RESTRIÇÕES

4.1. Não serão apoiados projetos que:

4.1.1. Estejam em desacordo com a missão institucional e a finalidade do CAU/PE;

4.1.2. Não evidencie benefícios para a arquitetura e urbanismo;

4.1.3. Seus proponentes tenham prestação de contas de apoio institucional anterior recusada, ou não aprovada, ou inconclusa, ou estejam inadimplentes perante o CAU/PE e outros apoiadores, qualquer que seja a motivação;

4.1.4. Tenham como proponente, pessoa física;

4.1.5. Sejam realizadas, organizadas ou coordenadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e/ou pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

4.1.6. Tenham apoio e/ou parcerias de qualquer natureza com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e/ou outros Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal no exercício corrente para o mesmo projeto;

4.1.7. Tenham proponentes com prestação de contas reprovadas, ficando impedidos de participar de Chamadas Públicas de Apoio Institucional, enquanto não regularizarem as respectivas pendências;

4.1.8. Destinam o apoio institucional do CAU/PE à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações, conforme descrito no Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas, item 3.2 DESPESAS NÃO ADMITIDAS.

4.2. É vedada a participação neste certame de empregados públicos efetivos e de livre provimento e demissão, colaboradores e dirigentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF) e



do Distrito Federal (CAU/DF), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

4.2.1. Entende-se por dirigentes dos CAU/BR, CAU/UF e CAU/DF, os seus Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, assim como, os Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes.

5. INSCRIÇÃO

5.1. Estabelece-se o período de às 09h 00min do dia 31 de maio de 2021 e encerramento às 16h 59min do dia 18 de junho de 2021, para a inscrição de projetos na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS.

5.2. A inscrição compreende o preenchimento integral, submissão e envio do formulário conforme modelo apresentado no “Anexo II - Formulário para a Solicitação de Apoio Institucional ATHIS nº 001/2021”.

5.3. Os proponentes deverão apresentar também a documentação descrita no item 3, em original, quando possível, ou cópia autenticada em cartório. Não serão aceitos documentos entregues de forma distinta do previsto nesse edital.

5.4. O CAU/PE não se responsabilizará por postagens posteriores ao período máximo previsto no item 5.1, nem por problemas técnicos e operacionais que possam ocorrer no envio ou apresentação da documentação.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DO PROJETO

6.1. O projeto será analisado em 2 (duas) etapas:

6.1.1. 1ª Etapa - HABILITAÇÃO - nesta etapa o projeto será apreciado por Comissão Julgadora, composta pela Comissão designada pela Plenária do CAU/PE, conforme deliberação, assessorada por colaboradores da unidade administrativa do CAU/PE, quanto ao atendimento à legislação e requisitos listados no item 3 do presente edital e da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

6.1.2. 2ª Etapa – AVALIAÇÃO – o projeto habilitado será analisado e selecionado pela Comissão Julgadora, composta por: 02 (dois) membros indicados pela Comissão de ATHIS do CAU/PE e 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor do CAU/PE, todos com afinidade ao objeto do edital.

6.1.2.1. Recursos para Habilitação e Avaliação– serão admitidos recursos apresentados pelos representantes legais do projeto, por meio de correspondência eletrônica, através do endereço de e-mail fiscalizacao03@caupe.gov.br, devidamente fundamentados, e desde que respeitado o prazo previsto no cronograma, na folha de abertura deste Edital.

6.2. Os recursos citados no item 6.1.2.1 devem conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão julgada, não cabendo a inclusão de novos documentos pendentes para a complementação do projeto.

6.3. Os recursos serão julgados pela Comissão designada para este edital.

6.4. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/PE, em 17 de junho de 2021.

7. CONTRAPARTIDAS

7.1. É obrigatória a utilização da logomarca oficial do CAU/PE nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e nos demais meios de divulgação, devendo o CAU/PE aprovar previamente o espaço destinado à sua logomarca.

7.1.1. A utilização da logomarca oficial do CAU/PE deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no “Manual de Identidade Visual – Normas Gráficas do CAU”, de 2015, que será disponibilizado aos selecionados.

7.2. Para a concessão do apoio institucional, o CAU/PE analisará, aprovará e recomendará sobre o retorno institucional que consta de cada projeto e suas contrapartidas, caso hajam, que poderão ser de natureza financeira ou técnica e deverão estar discriminados na planilha do



projeto, cumprindo ao menos 1 (um) dos itens elencados no art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

7.3. O proponente que pretender apresentar contrapartida de ordem financeira, deverá preencher no formulário de inscrição o valor de apoio institucional solicitado ao CAU/PE, bem como o valor de contrapartida fixado no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor de apoio institucional solicitado, apontando a fonte desse recurso, onde se obriga a prestar contas no relatório para esse fim apresentado ao CAU/PE.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO A verificação da documentação enviada a ser feita pela Comissão Julgadora, e assessorada por colaboradores da unidade administrativa do CAU/PE, compreenderá a análise dos documentos relativos a: a) Justificativa Técnica e Social do Projeto; b) Habilitação Jurídica; c) Regularidade Fiscal.

8.1.1. A habilitação jurídica e fiscal não garante o apoio e não implica a aprovação pelo CAU/PE das condições apresentadas pelo proponente.

8.1.2. Só serão analisados projetos que, após a análise da documentação acima especificada e descrita no item 3 deste Edital, tiverem sido considerados HABILITADOS.

8.2. AVALIAÇÃO A avaliação do projeto a ser feita pela Comissão Julgadora do edital, consistirá na conferência do correto preenchimento do formulário eletrônico, com as informações necessárias à sua apreciação, bem como seu mérito.

8.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS Os projetos habilitados serão avaliados na Sede do CAU/PE, de acordo com os seguintes parâmetros descritos do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital:

8.3.1. Serão desclassificados nesta etapa, os projetos com pontuação inferior a 03 (três) pontos.

8.3.2. A lista dos projetos aprovados será publicada no sítio eletrônico do CAU/PE, www.caupe.gov.br, em 17 de junho de 2021.

9. CONFECÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Após a publicação citada no item anterior, os proponentes que tiveram projeto aprovado devem providenciar a documentação necessária para a confecção do Convênio, enviando-as na sede do CAU/PE, até o dia 22 de junho de 2021.

9.2. São obrigatórios para a confecção do Convênio, bem como de sua assinatura e repasse do recurso aprovado: a) os documentos constantes no item 3 do presente Edital, relativos a regularidade fiscal; b) dados bancários de Conta Corrente exclusiva, em instituição financeira oficial (Banco do Brasil), para o recebimento do repasse e movimentação dos recursos, devendo esta ser aberta em nome da pessoa jurídica proponente e possuidora do número CNPJ informado no ato de inscrição do projeto.

9.2.1. O apoio institucional poderá ser cancelado e o projeto desclassificado caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/PE, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou no caso de não apresentar a documentação listada no item 9.2.

9.3. A pessoa jurídica proponente com apoio institucional aprovado, ao firmar Convênio com o CAU/PE deverá obrigatoriamente manter ativa a conta corrente exclusiva, citada na alínea “b” do item 9.2.

9.4. A assinatura do Convênio, vide “Anexo III - Minuta do Convênio de Apoio Institucional ATHIS”, se dará a partir do dia 22 de junho de 2021.

11. REPASSE DE RECURSOS

11.1. Se houver apresentação contrapartida técnica e/ou financeira oferecida pelo proponente não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor aprovado e repassado pelo CAU/PE.



11.1.1. Na prestação de contas, os valores referentes à contrapartida deverão ser lançados em planilha, acrescidos dos respectivos comprovantes de pagamento (Anexo V – Relatório de Execução do Projeto e Prestação de Contas e Anexo VI – Relatório Analítico Financeiro).

11.2. A liberação de recursos para o projeto aprovado será de acordo com o cronograma de desembolso apresentado na proposta aprovada, conforme definição constante no instrumento de convênio, “Anexo III - Minuta do Convênio de Apoio Institucional ATHIS”, e de acordo com a programação orçamentária do CAU/PE.

11.3. O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto aprovado, não cabendo ao CAU/PE atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios, sendo que o CAU/PE poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de apoiador.

11.3.1. O CAU/PE não se responsabiliza pela execução parcial de projetos aprovados, bem como, não assumirá o ônus pelas etapas não concluídas.

11.4. Os recursos de apoio institucional repassados pelo CAU/PE não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

11.5. Os recursos de apoio institucional, ou parte deles, serão devolvidos ao CAU/PE pelo proponente quando: a) o projeto não for executado integralmente; b) a contrapartida do projeto executado, quando houver, for inferior a 20% do valor aprovado e repassado pelo CAU/PE.

11.6. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada no projeto aprovado, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (Banco do Brasil), sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/PE, os mesmos deverão ser restituídos com a respectiva correção.

11.7. Os proponentes deste Edital deverão prestar contas dos recursos repassados, conforme “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas”, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da última etapa, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dentro do primeiro prazo e com justificativa para tanto, o que será analisado pela comissão do edital e autoridade competente do CAU/PE.

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CAU/PE é soberano no que se refere à decisão dos resultados de todas as fases do processo de seleção, ficando ainda a seu critério modificar as datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos externos à esta autarquia.

11.2. Fica estabelecido o sítio eletrônico www.caupe.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PE venha a dispor.

11.3. O CAU/PE reserva-se no direito de divulgar os resultados obtidos pelo apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto apoiado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio eletrônico, sem qualquer aditivo de valor dos recursos firmados no Convênio. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/PE, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

11.3.1. No caso do projeto contemplar a realização de eventos (seminários, lançamento de publicações etc.), o proponente deverá enviar convite formal ao Presidente do CAU/PE.

11.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

11.5. O prazo máximo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da finalização do projeto (data do evento, publicação etc.).



11.6. No caso de não atendimento pelo proponente do item 10.7, respeitadas as disposições contidas no “Anexo II – Orientações para a prestação de contas às pessoas jurídicas conveniadas”, ficará o mesmo sujeito a respectiva Tomada de Contas Especial e outras medidas judiciais cabíveis.

11.7. Os projetos aprovados que incluem atividades privativas e/ou compartilhadas de Arquitetura e Urbanismo devem atender às disposições legais e normativas do CAU/BR, estando sujeitas a desclassificação.

11.8. Os resultados dos projetos objeto de convênio estarão sujeitos, a qualquer momento, à avaliação do CAU/PE, podendo ser submetidos a uma auditoria interna, se necessário.

11.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor do CAU/PE.

11.10. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Pernambuco para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Recife- PE, 21 de maio de 2021.